

**Dispõe sobre a segunda matrícula de professores que ocupam, em unidade escolar, cargos de Diretor IV, de Diretor Adjunto ou de Coordenador Pedagógico e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O professor detentor de duas matrículas, quando designado para cargos na equipe de direção, seja Diretor IV, Diretor Adjunto ou Coordenador Pedagógico, desempenhará, na segunda matrícula, na mesma Unidade Escolar, atribuições complementares às que lhe forem confiadas pelo exercício do Cargo Comissionado ou da Função Gratificada.

Parágrafo único. No caso do professor que tenha matrículas em unidades distintas, será remanejada a segunda matrícula para a unidade escolar onde for desempenhado o Cargo Comissionado ou a Função Gratificada a que se reporta o “caput” deste artigo.

Art. 2º Na hipótese de o professor ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada mencionado no art. 1º ser detentor de segunda matrícula em estágio probatório, este será cumprido, obrigatoriamente, em regência de turma.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*MARCELO CRIVELLA*

D.O.RIO 18.01.2018